



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 095/2026

Pranchita-PR, 30 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei nº 11 /2026 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita - PR e dá outras providências.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a justificativa em anexo.

Recomenda-se que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, face ao prazo estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná – SEED em reunião ocorrida no dia 27/04/2026, para que, até o dia 15/05/2026 o Fórum esteja constituído através de decreto/portaria.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de instituir o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita - PR e dar outras providências.

O Plano Municipal de Educação está em fase de renovação. Neste momento, é essencial que as Secretarias de Educação se mobilizem para criar sua comissão gestora que ficará responsável pelas atividades relacionadas à elaboração do Plano.

O referido Projeto de Lei trata sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita - PR e dá outras providências.

Os municípios precisam ter o Fórum Municipal de Educação (FME) para garantir a gestão democrática, monitorar as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e promover a articulação entre o governo e a sociedade civil. Trata-se de um órgão permanente de diálogo que coordena conferências de educação, avalia políticas educacionais e assegura a participação popular.

Assim, os municípios paranaenses precisam instituir e manter o Fórum Municipal de Educação (FME) principalmente para garantir a gestão democrática e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Estadual (PEE) e o Nacional (PNE).

O FME é um órgão de caráter permanente, fundamental para a interlocução entre a sociedade civil e o poder público, garantindo que as políticas educacionais sejam participativas e transparentes.

A missão principal do FME é acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo estratégias para o cumprimento de suas metas e diretrizes e para garantir a Gestão Democrática e Participação Social, pois reúne representantes de diversas esferas (gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e sociedade civil) para decidir coletivamente os rumos da educação local.

Neste sentido, a finalidade do FME é de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da emenda à Constituição 59/2009.

Considerando que em reunião *on line* no dia 27/04/2026 com a equipe técnica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná – SEED, a mesma orientou que até dia 15/05/2026 sejam formalizados os documentos necessários, como a publicação da composição do Fórum Municipal de Educação e do Comitê Gestor dos Planos Municipais de Educação por ato do Executivo e envio aos técnicos locais, logo, recomendamos na medida do possível e dentro do regimento interno apreciar o presente projeto preferencialmente em **regime de urgência**.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pranchita - PR, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da emenda à Constituição 59/2009.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – congregar Representante de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Pranchita, para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

IV – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados

RS

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 03 (três) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação e será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - diretores das escolas municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III - diretores da Educação Infantil;
- IV - diretores das escolas do campo;
- V - diretores das escolas estaduais de Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio;
- VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII - Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- VIII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs)/Conselhos Escolares;
- IX - professores da Educação Infantil;
- X - professores do Ensino Fundamental I e II;
- XI - professores do Ensino Médio;
- XII - professores da Educação Especial;
- XIII - Educação Especial;
- XIV - coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
- XV - funcionários das escolas;
- XVI - Conselho Tutelar;
- XVII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XVIII - Conselho Municipal de Cultura (CMC).
- XIX - Secretaria Municipal de Saúde;
- XX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXI - Secretaria Municipal de Finanças;
- XXII - Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 9º O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 30 de abril de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

Em pauta: Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, atendendo os interesses desta Casa, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação e posterior aprovação pelo plenário desta Casa.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo
Relator

Ieda Juliana Giongo
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Lendo-se o artigo 7º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, temos que:

Art. 7.º - É competência comum do Município juntamente com a União e Estado:

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação;

Ademais, o artigo 135 da nossa Lei Orgânica Municipal é fúlgido ao mencionar que o Município em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a capacidade para o trabalho, a cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher da criança, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, trata da Instituição do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

O FME É um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, objetivando estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação municipal.

Nos termos do Projeto de Lei sua função é a de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Ademais, percebe-se que ao Fórum, compete:

I – congregar Representante de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Pranchita, para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

IV – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Percebemos que o Fórum aqui mencionado está previsto no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.005/20214, sendo portanto clara a sua legalidade e patente a constitucionalidade da sua criação, pelo que desde já expomos nosso voto favorável.

Frisamos ainda que a espécie legislativa escolhida está correta, já que não se trata de matéria voltada à Lei Complementar ou outra espécie, estando, portanto, de acordo o Projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa do Projeto através do Poder Executivo também encontra guarida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de nosso Município.

Acompanha o Projeto ofício emanado do Ministério da Educação aos Secretários Municipais dando conta da necessidade da criação do Fórum.

A técnica legislativa nos parece estar atendida, nos termos da Lei Complementar 95/1998, contendo a Lei parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas e a parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada e parte final com cláusula de vigência.

Lide *AA* *AA*



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ

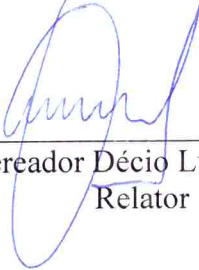


III – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2026.



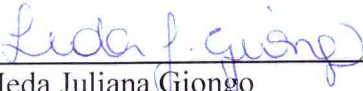
Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

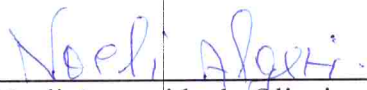
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2026.



Ieda Juliana Giongo
Membro



Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

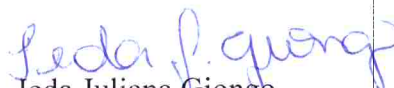
Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

Em pauta: Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

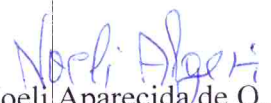
Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, atendendo os interesses desta Casa, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação e posterior aprovação pelo plenário desta Casa.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


Ieda Juliana Giongo
Presidente


Margarete Vian Prezotto
Relatora


Noeli Aparecida de O. Algeri
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Executivo Municipal, o qual Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O projeto já passou pela análise das Comissões de Justiça, a qual manifestou seu parecer favorável ao Projeto de Lei, quanto a sua legalidade.

Nos termos do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão a análise da matéria em comento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, trata da Instituição do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita/Pr e dá outras providências.

O FME É um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Educação, objetivando estudar, discutir e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da educação municipal.

Notamos que o parecer vem acompanhado de ofício emanado do Ministério da Educação, dando conta de real necessidade da aprovação do mesmo.

Temos ainda, que tal matéria é sensível à Educação de nosso Município e merecia ser melhor avaliada e estudada por esta Casa, mas para que possamos atender aos exíguos prazos impostos, damos agora nosso parecer favorável, mas com a ressalva que novas medidas como esta, sejam no futuro, encaminhadas a esta Casa com prazos dilatados e extendidos, para que a real discussão sobre as mesmas possa ocorrer de forma plena.

Leide A. [assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ




III – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2026.



Vereadora Margarete Vian Prezotto
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

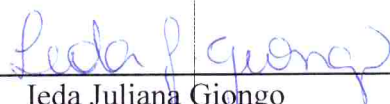
A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio das suas Vereadoras membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2026.



Noeli A. de O. Algeri
Secretária



Ieda Juliana Giongo
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

12ª Sessão Ordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 07/05/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

5ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 08/05/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

6ª Sessão Extraordinária de 2026

Data e Hora da Sessão: 12/05/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente